



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 1 de 33

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Maracá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Maracá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.maracai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Maracá

CNPJ 44.494.136/0001-70
Avenida José Bonifácio, 517
Telefone: (18) 3371-9500
Site: www.maracai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Câmara Municipal de Maracá

CNPJ 49.898.497/0001-04
Rua Antonino José de Carvalho, 611
Telefone: (18) 3371-1699 | (18) 3371-1960
Site: www.camaramaracai.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Maracá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maracai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ

Atos Oficiais

Decretos



MARACÁ
AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

DECRETO Nº 298, DE 25 DE JULHO DE 2020

“INSTITUI O PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE MARACÁ, INSTITUI O PROTOCOLO DE TESTAGEM PARA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDUARDO CORRÊA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte no inc. V do art. 108 da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 249, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Maracá e dispõe sobre medidas adicionais de enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19;

Página 1 de 32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 3 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 262, de 16 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Maracá para enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-COV-2 (Coronavírus)

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em especial o Art. 7º, que autoriza aos municípios a adotarem medidas controladas de retomada das atividades;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução SS nº 96 de 29 de junho de 2020, com vigência a partir de 01 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, para fiscalização do uso correto de máscaras nos estabelecimentos comerciais, prestação de serviços, bem como pela população em geral, e dá providências decorrentes”;

CONSIDERANDO, apesar de todas as medidas de combate à disseminação da Covid-19 adotadas, a confirmação, num curto espaço de tempo, de 103 (cento e três) casos no Município de Maracá – SP, tendo 01 (um) óbito confirmado por Covid-19;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adequação das ações de enfrentamento tomadas nesta urbe com a nova realidade epidemiológica, a fim de uma eficaz prevenção, controle e contenção de riscos, bem como de danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a constante necessidade de se equacionar, à luz da realidade epidemiológica do Município, as imprescindíveis medidas sanitárias de isolamento social para combate ao Sars-Cov-2 com a importante salvaguarda da atividade econômica local;

CONSIDERANDO competir ao Poder Público, à iniciativa privada, bem como às entidades de apoio, criar um ambiente seguro para manutenção dos postos de trabalho e, concomitantemente, para o combate à disseminação do Covid-19;

Página 2 de 32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁI

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 4 de 33



MARACÁI
AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁI

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Retomada das Atividades no Município de Maracá, sendo parte integrante deste Decreto como Anexo I, que constitui o texto integral do plano municipal.

Art. 2º. A partir de 27 de julho de 2020, fica permitida a reabertura gradativa das atividades constantes no Plano de que trata este Decreto, desde que observadas as obrigações necessárias.

Art. 3º. As atividades não elencadas no Plano de Retomada das Atividades no Município de Maracá, deverão permanecer suspensas até nova deliberação, ficando desde já autorizado apenas o sistema “drive-thru e “delivery”.

Art. 4º. O descumprimento das compulsórias medidas profiláticas previstas neste Decreto, adotadas, em especial, à luz do art. 3º, inc. III, alínea *d*, c/c seu §7º, inc. III, da Lei nº 13.979/2020, ensejará a interdição das atividades ou, conforme a gravidade, a cassação da licença de funcionamento, sem embargo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, notadamente a prevista no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 5º. Nos termos do art. 28 e 29 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 23 de dezembro de 2009 (Institui o Código de Posturas do Município), constatadas ações e/ou omissões que infrinjam legislação Federal e/ou Estadual vigente, deverá o agente fiscalizador municipal, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 4º deste Decreto, elaborar Relatório Circunstanciado sugerindo medidas ou solicitando providências, fornecendo cópia tanto ao infrator quanto à autoridade federal e/ou estadual competente, conforme o caso, para as providências que entender necessárias.

Art. 6º. Permanecem em vigor, no que não for incompatível com este Decreto, todas as medidas de combate aos Sars-Cov-2 adotadas nas normativas anteriores e atos do Poder Executivo relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia em decorrência do novo Coronavírus.

Art. 7º. As autorizações previstas no Plano de Retomada das Atividades no Município de Maracá, serão constantemente reavaliadas de acordo com a realidade epidemiológica do município e região, podendo ser revogadas e revistas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, através de ato do Poder Executivo local ou de deliberação do Comitê de Gestão de Crise, e independentemente de outras esferas de governo, para ações mais restritivas.

Página 3 de 32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 5 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

Art. 8º. O Comitê de Gestão de Crise, deliberará sobre situações adicionais abrangidas ou não pelas medidas de que trata o Plano instituído por este Decreto.

Art. 9º. Fica instituído por meio deste Decreto o Protocolo para realização de exame RT-PCR e Teste Rápido de COVID-19, no Município de Maracá, conforme Anexo II.

Art. 10. Observado o disposto no Plano de Retomada das Atividades no Município de Maracá instituído por este Decreto, fica estendida, até 30 de julho de 2020 a vigência da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 março de 2020.

Art. 11. Fica prorrogada a suspensão, por mais 30 (trinta) dias, sem o prejuízo de nova prorrogação, dos prazos regulamentares e legais dos processos e expedientes administrativos.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 296, de 20 de julho de 2020.

Maracá – SP, 25 de Julho de 2020.

EDUARDO CORRÊA SOTANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ
Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS
Assessor de Gabinete,
nomeado através da Portaria 257/2019.

Página 4 de 32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 6 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

ANEXO I

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE MARACÁ – SÃO PAULO

ATENÇÃO: Conforme dispõe o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial nos espaços públicos e no interior de estabelecimentos e repartições públicos, sob pena de multa.

Referência
22 de julho de 2020

Página 5 de 32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 7 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Maracá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, baseada no 1º Art. 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo”, realizou estudo objetivando a retomada das atividades no âmbito municipal.

A análise de que trata este Plano levou em consideração, entre outras, as seguintes informações e estatísticas:



Evolução dos Casos por Semana Epidemiológica

1 Art. 7º. Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo Único. O ato do Prefeito a que alude o “caput” deste artigo incluirá determinação para que os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que funcionem em seu território:

1. Observem o disposto no Anexo III deste decreto;
2. Adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
3. Impeçam aglomerações.

Página 6 de 32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 8 de 33



MARACÁ

AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br



Total de Testes
Ao todo foram realizados 632 testes, sendo:
 102 Positivos
 493 Negativos
 36 Suspeitos
 1 Óbito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 9 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

Decretos Municipais:

- Decreto nº 245/2020 – 17/03/2020
- Decreto nº 249/2020 – 20/03/2020
- Decreto nº 250/2020 – 22/03/2020
- Decreto nº 251/2020 – 24/03/2020
- Decreto nº 262/2020 – 16/04/2020
- Decreto nº 270/2020 – 03/05/2020
- Decreto nº 278/2020 – 01/06/2020
- Decreto nº 283/2020 – 18/06/2020
- Decreto nº 286/2020 – 23/06/2020
- Decreto nº 291/2020 – 06/07/2020
- Decreto nº 296/2020 – 20/07/2020

Ainda, soma-se às estatísticas acima apresentadas o fato do DRS IX - Departamento Regional de Saúde de Marília, do qual o Município de Maracá faz parte, possuir uma ocupação de Leitos UTI COVID de 33% (trinta e três por cento), conforme a 7ª atualização do “Plano São Paulo” de 17 de julho de 2020 - <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/balanco-plano-sp-17072020.pdf>.

A Prefeitura Municipal de Maracá, vem realizando a testagem em grandes proporções, atingindo atualmente 4,54 % da população total do Município já testada, o que possibilita a descoberta de pessoas infectadas que não apresentam nenhum sintoma da COVID-19.

Assim, de acordo com a situação enfrentada pelo Município de Maracá em decorrência da Pandemia de reconhecimento Nacional e Internacional causada pelo Novo Coronavírus – COVID19, é possível afirmar que as circunstâncias epidemiológica e estrutural local permitem a retomada das atividades econômicas elencadas neste Plano.

Página 8 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

PROTOCOLO GERAL

O Protocolo Geral de que trata este Plano deverá ser utilizado na autorização de funcionamento de todos os estabelecimentos essenciais e não essenciais estabelecidos no Município de Maracá, inclusive atividades e serviços públicos naquilo que couber.

As regras gerais para a retomada das atividades são:

I. Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários/servidores públicos municipais e clientes;

II. Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% INPM (dispenser) na entrada e na saída do estabelecimento/unidades públicas;

III. Higienização frequente do ambiente e das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, corrimão, mouses, teclados e outros;

IV. Proibição de uso de provadores ou de prova dos produtos em geral e, sendo inevitável, higienizá-los após cada prova;

V. Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

VI. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta;

VII. Que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes (até 06 meses) ou portadores de doenças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 11 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

crônicas, preferencialmente, não trabalhem no local, e que clientes enquadrados neste grupo de risco não compareçam aos estabelecimentos;

VIII. Realizar a triagem dos clientes e funcionários/servidores públicos na entrada do estabelecimento, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizem a aferição de temperatura corporal;

IX. Proibir a circulação de crianças no interior do estabelecimento/unidades públicas;

X. Limitação do número de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades da empresa, inclusive mediante a criação de turnos distintos de trabalho;

XI. Adotar, se possível, sistema de trabalho remoto ou domiciliar, em qualquer caso, sem prejuízo da remuneração;

XII. Evitar qualquer tipo de aglomeração, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, clientes e funcionários;

XIII. Adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;

XIV. Fixação de cartazes e avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença;

Página 10 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

XV. Evitar o compartilhamento de canetas, computadores, teclados, mouses e outros itens de uso pessoal;

XVI. Evitar a realização de reuniões, eventos e treinamentos cujo número de participantes ou a dimensão de local impossibilite o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XVII. Afastar imediatamente qualquer trabalhador que apresentar quadro gripal, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde, comunicando o caso à Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII. Orientar funcionários e colaboradores quanto às medidas e cuidados a serem tomados ao retornar do trabalho.

PROTOCOLO ESPECÍFICO POR ATIVIDADE

ATIVIDADES E SERVIÇOS PÚBLICOS: A retomada das atividades inerentes ao serviço público, relacionadas ao atendimento presencial do público e a prestação de serviço público fica condicionada às seguintes obrigações, além das previstas no Protocolo Geral de que trata este Plano:

I. Manter distância mínima de 2 (dois) metros entre os servidores públicos municipais e munícipes, utilizando marcadores físicos se necessário;

II. Disponibilização de álcool em gel 70% INPM, em todas as unidades e repartições públicas para uso dos servidores públicos municipais e da população atendida;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 13 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

III. Distribuição de máscaras a todos os servidores públicos municipais e demais equipamentos de proteção individual – EPI recomendados pelas autoridades em saúde e sanitária;

IV. Se possível, escalonar em horários distintos a entrada e saída de servidores públicos municipais;

V. Priorizar o atendimento remoto, via telefone, e-mail ou qualquer outra forma de atendimento a distância;

VI. Se possível, não realizar reuniões em área fechada e reduzir o tempo e número de participantes;

VII. Suspensão de atividades/serviços públicos que envolvam a participação de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos e crianças com idade inferior a 12 (doze) anos;

VIII. Monitorar e controlar o fluxo no interior das unidades públicas, em vista de evitar aglomerações.

CEMITÉRIO MUNICIPAL: A reabertura dos portões do Cemitério Municipal para visitas deverá observar a adoção das seguintes medidas:

I. Uso obrigatório de máscaras por todos os visitantes;

II. Disponibilização de lista diária de todas as pessoas visitantes, contendo no mínimo nome e telefone;

Página 12 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

III. Garantir que todos os visitantes façam uso de álcool gel 70% INPM, tanto na entrada como na saída do cemitério, a ser disponibilizado em local visível no acesso principal do Cemitério Municipal;

IV. Seja respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os visitantes;

V. Recomendar que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, lactantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, não frequentem o local neste período;

VI. Realizar triagem de visitantes na entrada do Cemitério, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal.

DISPOSIÇÃO GERAL: Compete a cada Secretaria Municipal avaliar a prestação do serviço público, competindo ao titular da pasta estabelecer critérios e direcionamento da infraestrutura física e pessoal na prestação da atividade e serviço público, adotando se for o caso escala de revezamento entre os servidores, observando, sobretudo, a não aglomeração de pessoas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 15 de 33



MARACÁ
AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

OUTRAS ATIVIDADES

IMOBILIÁRIAS E ESCRITÓRIOS EM GERAL		
REGRAS	PARA O ESTABELECIMENTO	PARA CLIENTES
Cumprimento do Protocolo Geral	Obrigatório	Obrigatório
Preferencialmente, adotar o sistema de trabalho remoto (“homeoffice”)	Aplicável	Não Aplicável
Escalonar em horários distintos a entrada e saída de funcionários	Aplicável	Não Aplicável
Atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do local	Obrigatório	Obrigatório
Incentivar as intermediações online	Aplicável	Não Aplicável
Não realizar reuniões em área fechada e reduzir o tempo e número de participantes	Obrigatório	Aplicável
Monitorar e controlar o fluxo no interior do estabelecimento, em vista de evitar aglomerações	Obrigatório	Obrigatório
Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento	Obrigatório	Não Aplicável
Não realizar evento de reabertura do estabelecimento	Obrigatório	Não Aplicável
o imóvel deverá ser visitado mediante prévio agendamento e por uma família por vez	Obrigatório	Obrigatório
Durante as visitas aos imóveis, os corretores deverão portar unidades de álcool gel 70º INPM, para uso próprio e para uso dos clientes.	Obrigatório	Não Aplicável
retirar da sala de espera todos os itens de entretenimento que possam ser manuseados e compartilhados pelos clientes, como revistas, tablets, catálogos de informações etc	Obrigatório	Não Aplicável
Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima	Obrigatório	Não Aplicável

Página 14 de 32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 16 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

LOJAS/ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS

REGRAS	PARA O ESTABELECIMENTO	PARA CLIENTES
Cumprimento do Protocolo Geral	Obrigatório	Obrigatório
Diminuir a capacidade máxima permitida no estabelecimento para 30% (trinta por cento), respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas	Obrigatório	Aplicável
Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima	Obrigatório	Não Aplicável
Higienizar os locais de manuseio de clientes nos veículos como volantes, freio de mão, assentos, chaves, maçaneta, entre outros	Obrigatório	Não Aplicável
Permitir "test-drive" com somente 02 (duas) pessoas no veículo e higienizá-lo, antes e após o uso	Obrigatório	Obrigatório
Manter os vidros abertos nos veículos em exposição	Obrigatório	Não Aplicável
Monitorar e controlar o fluxo no interior do estabelecimento, em vista de evitar aglomerações	Obrigatório	Obrigatório
Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento	Obrigatório	Não Aplicável
Não realizar evento de reabertura do estabelecimento	Obrigatório	Não Aplicável
reforçar ao cliente a importância de higienizar o ar-condicionado veicular e trocar o filtro, aumentando a capacidade de filtragem do sistema e reduzindo a circulação de patógenos no interior do veículo	Aplicável	Não Aplicável

Página 15 de 32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 17 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

COMÉRCIO EM GERAL (exceto bares, restaurantes e similares)		
REGRAS	PARA O ESTABELECIMENTO	PARA CLIENTES
Cumprimento do Protocolo Geral	Obrigatório	Obrigatório
Diminuir a capacidade máxima permitida no estabelecimento para 30% (trinta por cento), respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas	Obrigatório	Aplicável
Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima	Obrigatório	Não Aplicável
Em caso de filas externas garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os clientes	Obrigatório	Obrigatório
Realizar a apresentação de produtos e a coleta de pedidos através de redes sociais, páginas na internet, entre outras ferramentas tecnológicas, reduzindo o tempo demandado na venda	Obrigatório	Não Aplicável
Monitorar e controlar o fluxo no interior do estabelecimento, em vista de evitar aglomerações	Obrigatório	Obrigatório
Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento	Obrigatório	Não Aplicável
Não realizar evento de reabertura do estabelecimento	Obrigatório	Não Aplicável
Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas	Obrigatório	Não Aplicável
Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso	Obrigatório	Recomendável
Distribuir comunicados pelo estabelecimento que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente	Obrigatório	Recomendável

Página 16 de 32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 18 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

IGREJAS E TEMPLOS

REGRAS	PARA O ESTABELECIMENTO	PARA CLIENTES
Cumprimento do Protocolo Geral	Obrigatório	Obrigatório
Realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool 70% INPM e/ou água sanitária	Obrigatório	Não Aplicável
Recomendar que pessoas integrantes dos grupos de risco para a COVID-19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, lactantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, não frequentem o local neste período	Obrigatório	Obrigatório
Funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, priorizando cerimônias, cultos e demais atividades religiosas por meio de transmissão remota, para pessoas do grupo de risco e para aqueles que optarem por participar on-line	Obrigatório	Aplicável
Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima	Obrigatório	Não Aplicável
Os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos / cadeiras, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados	Obrigatório	Aplicável
Assegurar que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool gel 70% INPM.	Obrigatório	Obrigatório

Página 17 de 32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 19 de 33



MARACÁ
AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

Realizar triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários na entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal	Obrigatório	Obrigatório
Assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, tenham a entrada recusada, noticiando o caso à Secretaria Municipal de Saúde	Obrigatório	Obrigatório
Manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, sendo vedado o uso de ar-condicionado	Obrigatório	Não Aplicável
Não compartilhamento de alimentos ou bebidas	Obrigatório	Obrigatório
Não haja compartilhamento interpessoal de objetos	Obrigatório	Obrigatório
Que seja desestimulado contato físico e outras atitudes que favoreçam a transmissão do Novo Coronavírus	Obrigatório	Obrigatório

ATENDIMENTO INDIVIDUAL NAS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E

AFINS: O atendimento individual nas igrejas, templos religiosos e afins, fica condicionado às seguintes regras:

I. Deverão ser realizados através de horário agendado, mantendo-se todas as orientações contidas no quadro anterior, em especial:

a) O distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

b) Disponibilização de álcool gel 70% INPM para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, recepção e outras salas cujos atendimentos serão realizados;

Página 18 de 32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 20 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

c) Uso obrigatório de máscaras durante todo o período de atendimento.

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS: As atividades administrativas das igrejas, templos religiosos e afins, estão condicionadas ao cumprimento das seguintes obrigações previstas no Protocolo Geral.

BARES, RESTAURANTES, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, CONVENIÊNCIAS E SIMILARES		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: Exclusivamente para Bares, Distribuidoras de Bebidas e Lojas de Conveniências o horário de funcionamento permitido será das 06:00 as 18:00 horas.		
REGRAS	PARA O ESTABELECIMENTO	PARA CLIENTES
Cumprimento do Protocolo Geral	Obrigatório	Obrigatório
Diminuir a capacidade máxima permitida no estabelecimento para 30% (trinta por cento), com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cadeiras/ mesas e os clientes, salvo os integrantes de uma mesma família	Obrigatório	Aplicável
Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima	Obrigatório	Não Aplicável
Priorizar os serviços de "delivery" e "drive-trhu" e o serviço de reservas de assentos e mesas para evitar aglomerações no local	Obrigatório	Recomendável
Estabelecimentos que trabalhem com sistema de auto-serviço (self service), devem dispor de anteparo salivar e estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível	Obrigatório	Não Aplicável
Monitorar e controlar o fluxo no interior do estabelecimento, em vista de evitar aglomerações, mantendo as mesas e cadeiras em distanciamento mínimo de 02 (dois) metros	Obrigatório	Obrigatório

Página 19 de 32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 21 de 33



MARACÁ
AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento, tais como playground, espaços kids, salas de jogos e outros similares	Obrigatório	Não Aplicável
Não realizar evento de reabertura do estabelecimento, ou quaisquer eventos de qualquer natureza e em qualquer época enquanto perdurarem as restrições	Obrigatório	Não Aplicável
Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações, tais como apresentações e shows artísticos	Obrigatório	Não Aplicável
Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias	Obrigatório	Não Aplicável
Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente	Obrigatório	Não Aplicável
No caso de entregadores, deverão estar em uso permanente de máscara durante a entrega e utilizarem álcool em gel 70% INPM, para higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte, antes e depois da entrega	Obrigatório	Não Aplicável
Em caso de troco em dinheiro, priorizar que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos	Obrigatório	Obrigatório
Disponibilizar e orientar o uso de talheres descartáveis, ou na utilização dos convencionais devidamente embrulhados aos clientes	Obrigatório	Recomendável
Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio (digital, descartáveis após o uso) ou cardápios que possam ser higienizados	Obrigatório	Recomendável
Higienização completa do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e	Obrigatório	Não Aplicável

Página 20 de 32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 22 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

instalações sejam higienizados antes do retorno das operações		
Os bicos/torneiras das máquinas de bebidas, de sorvetes e similares devem ser higienizados a cada uso	Obrigatório	Não Aplicável
Contratar profissional capacitado para avaliar a necessidade de limpeza do sistema de exaustão, especialmente nos casos em que o estabelecimento permaneceu fechado	Recomendável	Não Aplicável
Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente	Obrigatório	Não Aplicável
Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% INPM antes de consumirem a refeição, através de comunicação escrita ou oral	Obrigatório	Obrigatório

SALÃO DE BELEZA, CLÍNICA DE ESTÉTICA E SIMILARES

REGRAS	PARA O ESTABELECIMENTO	PARA CLIENTES
Cumprimento do Protocolo Geral	Obrigatório	Obrigatório
Diminuir a capacidade máxima permitida no estabelecimento para 30% (trinta por cento), respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas	Obrigatório	Aplicável
Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima	Obrigatório	Não Aplicável
Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa dos equipamentos e do estabelecimento	Obrigatório	Aplicável
Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a	Recomendável	Recomendável

Página 21 de 32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 23 de 33



MARACÁ
AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

um acompanhante por cliente		
Funcionários devem usar luvas e touca descartáveis, além de jalecos - sendo neste caso substituído a cada atendimento, em caso de atendimento que necessite contato físico (ou substituídos por aventais impermeáveis) e protetores faciais.	Obrigatório	Não Aplicável
Solicitar aos clientes que não compareçam com acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares	Recomendável	Recomendável
Não realizar evento de reabertura do estabelecimento, ou quaisquer eventos de qualquer natureza e em qualquer época enquanto perdurarem as restrições	Obrigatório	Não Aplicável
Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações	Obrigatório	Não Aplicável
A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso	Obrigatório	Não Aplicável
No caso de mesas de estética ou macas, se revestidas com lençóis estes devem ser substituídos a cada uso	Obrigatório	Não Aplicável
retirar da sala de espera todos os itens de entretenimento que possam ser manuseados e compartilhados pelos clientes, como revistas, tablets, catálogos de informações etc	Obrigatório	Não Aplicável

ACADEMIAS		
REGRAS	PARA O ESTABELECIMENTO	PARA CLIENTES
Cumprimento do Protocolo Geral	Obrigatório	Obrigatório
A ocupação simultânea da academia deve ser limitada a 30% da capacidade	Obrigatório	Obrigatório
Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima	Obrigatório	Não Aplicável
O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de		

Página 22 de 32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 24 de 33



MARACÁ
AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

atividades coletivas deve ser demarcado no piso respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas	Obrigatório	Obrigatório
No máximo 30% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre equipamentos em uso	Obrigatório	Obrigatório
Todos devem usar máscaras em todas as atividades, salvo as aquáticas	Obrigatório	Obrigatório
Renovar regularmente a água das piscinas	Obrigatório	Não Aplicável
A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita com uso de álcool em gel 70% INPM antes e depois de cada cliente fazer uso	Obrigatório	Aplicável
Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, como álcool em gel 70% INPM, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos	Obrigatório	Obrigatório
Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários	Obrigatório	Aplicável
Fica proibido o uso de vestiários e locais de banho	Obrigatório	Obrigatório
Não realizar evento de reabertura do estabelecimento, ou quaisquer eventos de qualquer natureza e em qualquer época enquanto perdurarem as restrições	Obrigatório	Não Aplicável
Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações	Obrigatório	Não Aplicável

Página 23 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalmente, é importante deixar claro que as autorizações previstas neste Plano poderão ser revistas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde municipal.

Ainda, o descumprimento das medidas profiláticas previstas neste Plano, adotadas, em especial, à luz do art. 3º, inc. III, alínea *d*, c/c seu §7º, inc. III, da Lei nº 13.979/2020, ensejará a interdição das atividades ou, conforme a gravidade, a cassação da licença de funcionamento, sem embargo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, notadamente a prevista no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal)

Competirá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Vigilância Sanitária e de Saúde, e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio dos servidores ocupantes do cargo de Fiscal, a fiscalização das medidas tratadas neste Plano, utilizando, se necessário os esforços da Polícia Militar.

O Comitê de Gestão de Crise, criado pelo art. 16, *caput*, do Decreto nº 245, de 17 de março de 2020, deliberará sobre situações adicionais abrangidas ou não pelas medidas de que trata este Plano.

Este Plano será revisto periodicamente (diário, semanal e mensal), principalmente quanto às obrigatoriedades, sobretudo a análise da lista diária de todos os clientes e visitantes que passarem pelos estabelecimentos.

Maracá, 25 de Julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

ANEXO II

PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME RT-PCR E TESTE RÁPIDO DE COVID-19

De acordo com a *Nota Técnica CIB - 55, de 1º-7-2020: Orientações para os serviços de saúde sobre a utilização e interpretação dos testes rápidos para a Covid-19 e padronização das condutas de isolamento*, o Município de Maracá disponibiliza, até a presente data, a realização de exame para todos os indivíduos sintomáticos que procurarem assistência médica nos serviços de saúde, residentes ou que exercem as atividades no Município, sendo RT-PCR, preferencialmente do 3º ao 7º dia do início dos sintomas e Teste Rápido, após o 10º dia de sintomas, que se encontram em monitoramento pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica e Atenção Básica.

A ampliação da testagem diagnóstica para COVID-19 tem o objetivo de oferecer subsídios para os serviços de saúde quanto à investigação laboratorial, utilização e interpretação dos testes sorológicos para a COVID-19 e padronizar as condutas de isolamento após a realização dos mesmos. A investigação laboratorial de casos suspeitos da COVID-19 deve ser entendida como uma ação integrada de

Página 25 de 32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 27 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

vigilância em saúde e assistência, compondo a linha de cuidado para esses casos, na qual os exames RT-PCR e Testes Sorológicos (Teste Rápido/TR) sejam complementares.

Como ação na estratégia integrada de vigilância em saúde e assistência para responder à pandemia, a realização dos testes laboratoriais (RT-PCR e testes sorológicos) podem ser utilizados com os seguintes objetivos:

- Investigar casos suspeitos e fazer diagnóstico;
- Rastrear e monitorar contatos;
- Investigar grupos mais vulneráveis para infecção;
- Investigar grupos mais vulneráveis para gravidade.

A ampliação de testagem para identificação de casos de COVID-19 (diagnóstico - RT PCR) ou de pessoas que tiveram infecção (teste sorológico) está voltada para três situações:

INDIVÍDUOS SINTOMÁTICOS: Por indivíduos sintomáticos entendem-se aqueles com síndrome gripal característica para COVID-19:

- Síndrome Gripal característica de COVID-19(SG): Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória, OU ausência de paladar, OU ausência de olfato.

ATENÇÃO - Alguns casos: Diarreia, Vômito, Fadiga, Rouquidão e Hiperemia Conjuntival.

Página 26 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

- **Em Crianças:** considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

- **Em Idosos:** a febre pode estar ausente. Considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

O procedimento de testagem de pacientes suspeitos internados segue o padrão já adotado pela Assistência à Saúde, de acordo com as determinações da Secretaria de Estado da Saúde.

INDIVÍDUOS ASSINTOMÁTICOS: A testagem em indivíduos assintomáticos tem o objetivo de compor estratégia ampla de resposta à Pandemia, identificando a extensão da transmissão da doença em determinadas populações ou grupos populacionais, por meio da identificação de resposta imunológica. Embora ainda seja desconhecido o tempo de permanência dos anticorpos produzidos pela infecção do SARS-CoV-2 no organismo, o uso de testes sorológicos pode ser útil se, preferencialmente, tiverem, objetivos claros, planos definidos e bem interpretados. Os testes sorológicos (TR) para a Covid-19 detectam anticorpos das classes IgM e IgG no sangue/soro e significa que houve infecção pelo vírus SARS-CoV-2.

A testagem em indivíduos assintomáticos será efetuada, conforme segue:

a) Realizar o TR para os trabalhadores da saúde, prioritariamente do SUS, incluindo trabalhadores das entidades filantrópicas e OSS contratualizadas com o SUS. (Entende-se por trabalhadores da saúde todos aqueles que exercem qualquer função dentro de uma Unidade de Saúde, incluindo os serviços terceirizados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

- b) Realizar o TR para os trabalhadores da Segurança Pública;
- c) Comunicantes domiciliares assintomáticos de casos confirmados de COVID-19;
- d) Comunicantes do mesmo setor de trabalho, do caso positivo para COVID 19;
- e) Funcionários dos estabelecimentos descritos como essenciais, isto é, que não fecharam desde o início da pandemia.

INVESTIGAÇÃO DE SURTOS: Para investigação de surtos utilizar os testes RT-PCR e TR de forma complementar. Realizar Teste Rápido: em pessoas privadas de liberdade, em idosos em ILPI expostas nesses surtos e que estiverem assintomáticos. Segundo esse protocolo, em surtos de SG em comunidade fechada poderão ser coletadas até 25 amostras/surto. O monitoramento dos casos suspeitos de COVID-19, em instituições fechadas, poderá ser viabilizado pela realização de testes rápidos em indivíduos que tiveram sintomas respiratórios, mas que não foram testados com RT-PCR em período oportuno (entre o 3º e 7º dia do início dos sintomas), ou em situações onde o número de amostras para RT-PCR ultrapassarem o limite de 25 e para contatos próximos, assintomáticos, após 28 dias do contato.

NOTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS

Os casos suspeitos de COVID-19 com SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) e internados, deverão ser notificados pelo estabelecimento de saúde à Vigilância Epidemiológica, através da ficha em anexo, preenchida manualmente e entrar em contato pelo telefone (18) 99685-2156. Casos suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal: devem ser notificados no E-SUS VE, inclusive os casos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

surtos (<https://notifica.saude.gov.br>) ou através de planilha implantada pelos serviços de saúde.

INTERPRETAÇÃO E CONDUTA DOS RESULTADOS DOS TESTES RÁPIDOS

Os quadros 1 e 2 em anexo, apresentam as orientações relativas à interpretação dos resultados dos testes rápidos para a COVID-19 e as condutas de isolamento após a realização dos mesmos.

FLUXOGRAMA DOS TESTES RT-PCR E TESTE RÁPIDO

Devem ser utilizados conforme figura 1 em anexo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 31 de 33

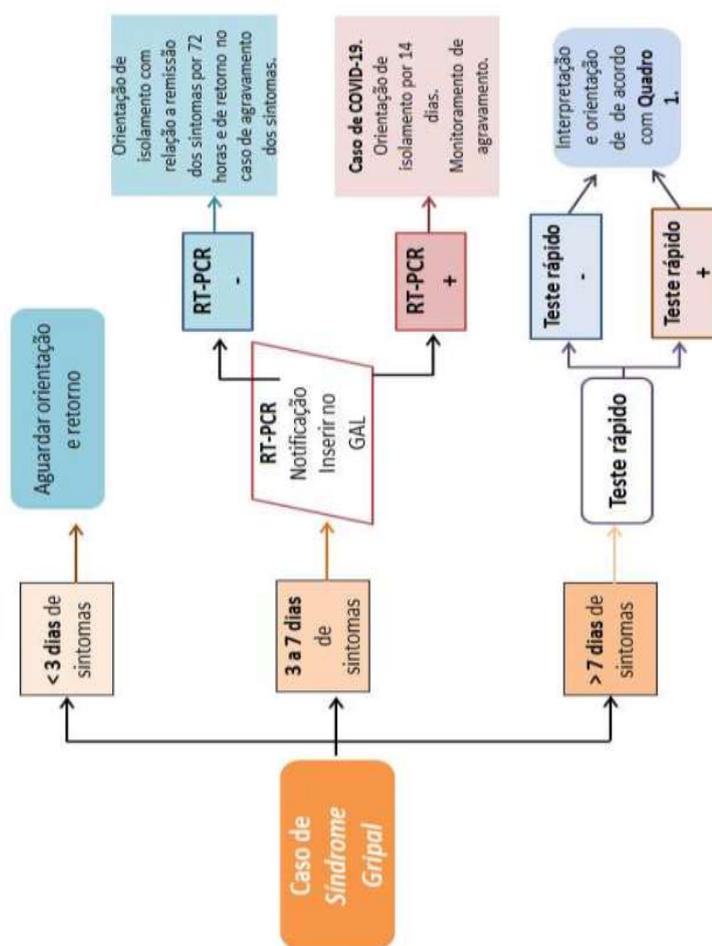


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

Figura 1: Os testes RT-PCR e TR devem ser utilizados no seguinte fluxograma:



Observação: Nos casos em que o RT-PCR for negativo e observado as orientações de isolamento e monitoramento do caso, poderá ser realizado o Teste Rápido – TR.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Sábado, 25 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 32 de 33



MARACÁ
AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

Quadro 1. Interpretação e conduta de resultados de testes rápidos para COVID-19 em indivíduos sintomáticos, Estado de São Paulo, 2020.

Teste rápido com diferenciação de IgM e IgG- SINTOMÁTICOS			Conduta*
IgM	IgG	Interpretação	
+	+	Caso ativo de COVID-19	Isolamento individual de 14 dias a partir do início dos sintomas.
+	-	Caso ativo de COVID-19	Isolamento individual de 14 dias a partir do início dos sintomas.
-	+	Caso recuperado de COVID-19	Liberado do isolamento individual. Manter o distanciamento social e uso de máscaras.
-	-	Caso suscetível ou com sorologia negativa para COVID-19	Manter isolamento individual de 14 dias a partir do início dos sintomas.
Teste rápido sem diferenciação de IgM e IgG			
+		Caso ativo de COVID-19	Isolamento de 14 dias a partir do início dos sintomas.
-		Caso suscetível ou com sorologia negativa para COVID-19	Manter isolamento individual de 14 dias a partir do início dos sintomas, o distanciamento social e uso de máscaras.

As medidas de isolamento social devem sempre ser respeitadas, independentemente do resultado de exame e em caso de presença de sinais e sintomas.



MARACÁ
AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

Quadro 2. Interpretação e conduta de resultados de testes rápidos para COVID-19 em indivíduos assintomáticos. Estado de São Paulo, 2020.

Teste rápido com diferenciação de IgM e IgG – ASSINTOMÁTICOS			
IgM	IgG	Interpretação	Conduta
+	+	Caso ativo de COVID-19	Sem necessidade do isolamento individual. Manter o distanciamento social e uso de máscaras.
+	-	Caso ativo de COVID-19	Isolamento individual de 7 dias da data da coleta.
-	+	Caso recuperado de COVID-19	Sem necessidade do isolamento individual. Manter o distanciamento social e uso de máscaras.